

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: jctn2zty SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2019 Projeto de lei nº 377/2019 Protocolo nº 1817/2019 Processo nº 649/2019</p>
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame sorológico de pré-natal em mulheres grávidas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam as Unidades Básicas de Saúde da rede pública estadual e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado obrigados a realizar, gratuitamente, exame sorológico de pré-natal para o diagnóstico do vírus da AIDS (HIV), da Hepatite B e C (HBV e HCV), de leucemia, linfoma e alterações neurológicas (HTLV 1 e 2) em todas gestantes com histórico clínico que indique possibilidade de contaminação.

§ 1º – Para efeito dessa Lei considerar-se-á gestante com histórico clínico as:

- a) Usuárias de drogas;
- b) Com múltiplos parceiros;
- c) Com histórico de doença sexualmente transmissível- DST;
- d) Com histórico de transfusão de sangue.

§ 2º – O disposto no “caput” do artigo aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados pelo Estado.

Art. 2º- O Estado fica autorizado a firmar convênio com entidades públicas e particulares a fim de dar cumprimento ao estabelecido por essa lei.

Art. 3º - Compete a Secretária de Estado da Saúde a fiscalização do cumprimento da exigência dessa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa, que as Unidades Básicas de Saúde da rede pública estadual e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado obrigados a realizar, gratuitamente, exame sorológico de pré-natal para o diagnóstico do vírus da AIDS (HIV), da Hepatite B e C (HBV e HCV), de leucemia, linfoma e alterações neurológicas (HTLV 1 e 2) em todas gestantes com histórico clínico que indique possibilidade de contaminação.

Uma pesquisa revelou que a realização do exame sorológico de pré-natal – que detecta presença de vírus no sangue- em mulheres grávidas pode evitar a transmissão para o bebê de vírus como AIDS (HIV), da Hepatite B e C (HBV e HCV), de leucemia, linfoma e alterações neurológicas (HTLV 1 e 2).

A gestação na presença do HIV impõe diversos desafios à mulher e sua família, entre os quais se destacam os esforços visando à prevenção da transmissão materno-infantil do vírus.

A vulnerabilidade das mulheres à AIDS está associada a uma lógica cultural da sexualidade, traduzida na submissão sexual das mulheres aos homens e na repressão sexual que permeia a educação das meninas, que, por sua vez, é constituída com base em mitos e preconceitos delimitados por gênero, sexo, opção sexual, classe e raça. Esses fatores interferem diretamente na prevenção e controle da epidemia, uma vez que dificultam a negociação do uso de preservativos e geram constrangimento na abordagem sobre sexo e saúde sexual.

A possibilidade de contágio do bebê varia para cada um dos vírus, por isso é importante que a mãe saiba se está contaminada ou não para iniciar de imediato algum tipo de tratamento. A vacina da hepatite B, por exemplo, pode ser aplicada assim que o bebê nasce. Com relação ao vírus da AIDS, as gestantes que apresentam HIV devem receber a dose certa de AZT para evitar a contaminação do recém-nascido. Estudos realizados pela Dra. Maria Tereza Zulini da Costa.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual